CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DE OBRA, POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA/DIMINUIÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI E A EDSON BUSSACRO GRISS METALURGICA E A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM DE FLORIANÓPOLIS/SC, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM, pessoa jurídica de direito XXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede na ROD. José Carlos Daux, 3854, bairro Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-005, representada neste ato pelo(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito sob número de CPF nº XXXXXXXXXXX, e

PRIMEIRA CONTRATADA: INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.394.573/0001-94, com sede na Rua Teofílo Beppler, nº 925, bairro Santa Cruz da Figueira, Água Mornas/SC, CEP 88.150-000, representada neste ato pela sócia-administrativa Srta, Geysa Justen, inscrito sob número de CPF nº 061.301.369-78, neste instrumento designado simplesmente de CONTRATADA.

SEGUNDA CONTRATADA: **:** EDSON BUSSACRO GRISS METALÚRGICA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.226.358.573/0001-00, com sede na Rua Procópio Ferreira, nº 432, bairro Abraão, Florianópolis/SC, CEP 88.085-230, representada neste ato pela sócio-administrador Sr. Edson Bussacreo Griss, inscrito sob número de CPF nº 546.302.159-72, neste instrumento designado simplesmente de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Pela presente e pela melhor de direito, a CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços profissionais da CONTRATADA, para EXECUÇÃO DE OBRA, POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA/DIMINUIÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES, com aproximadamente 875,00 m², tendo as medidas de 35,00 metros de comprimento e 25,00

metros de largura. O serviço a ser executado corresponderá à diminuição em aproximadamente 62,50 m² da área total da Quadra de Esportes. O detalhamento dos serviços que serão executados estão especificados no Anexo I - **Orçamento**, nos prazos do Anexo II - **Cronograma Físico**,e com os desembolsos previstos no Anexo III - **Cronograma Financeiro**, todos partes integrantes e indissociáveis do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As CONTRATADAS se obrigam e se comprometem a:

3.1 Fornecer instalação de equipamentos e canteiro de obra, pessoal especializado com alimentação, alojamento, transporte e retorno de pessoal e equipamentos até a obra, ainda operação, manutenção, guarda, reparos, combustível, lubrificantes para os equipamentos, encargos sociais e ART para a obra em questão de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Anexo I;

3.2 Observar e cumprir os padrões de qualidade e segurança relativos aos serviços de seus prepostos e de terceiros que prestem os serviços objeto do presente contrato, bem como o fornecimento dos materiais adequados a serem aplicados na Obra, tudo em conformidade com as normas e legislação vigentes;

3.3 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho fornecendo todos os equipamentos de segurança individuais e coletivos aos seus prepostos ou a terceiros, e ainda de fiscalizar a sua correta e efetiva utilização, quer na entrega do material, quer na realização dos serviços na obra, responsabilizando-se por qualquer dano causado em decorrência da execução da obra, seja a seus prepostos, a terceiros ou às instalações da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a repará-los caso ocorram.

3.4 A Mão de obra deve contar com pessoal capacitado, especializado e em número suficiente de modo que haja condições de cumprir o Cronograma Físico da Obra conforme **Anexo III**, que faz parte integrante do presente contrato;

3.5 Retirar os empregados que a **CONTRATANTE** achar prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, consoante motivo justificável;

3.6 Assumir todos os custos e toda responsabilidade advinda da contratação de todo e qualquer empregado utilizado na execução deste serviço, assim como sua remuneração, e ainda correrá por sua conta única e exclusiva, todas os impostos incidentes sobre as respectivas folhas de pagamento, seguros, indenizações trabalhistas, acidentes de trabalho, e quaisquer outras despesas relativas à esta obra;

3.7 Emitir a nota fiscal referente aos serviços executados, ou seja, cada um dos

contratantes emitirá a nota fiscal respectiva aos serviços que prestou, sendo que os de obras civis ficará a cargo da PRIMEIRA CONTRATADA e os serviços referentes a estrutura metálica ficará a cargo da SEGUNDA CONTRATADA;

3.8 Responsabilizar-se pela reparação de danos causados pelos empregados;

3.9 Organizar os materiais a ser empregado na obra, bem como os restos (sobras) e entulhos de materiais perfeitamente organizados dentro do canteiro de obras;

3.10 Dar garantia de todo o serviços e do material utilizado de acordo com fabricante do item usado, apresentado à CONTRATANTE as notas fiscais respectivas, caso haja necessidade;

3.11 AS CONTRATADAS declaram que todos os materiais e/ou serviços são adequados ao local de aplicação e caso haja necessidade de alguma correção a ser realizada pela CONTRATANTE para que a execução fique adequada, a mesma irá notificar formalmente a CONTRATANTE;

3.12 Refazer qualquer trabalho inadequadamente executado, durante a vigência deste Contrato, sem que isso represente custo adicional à CONTRATANTE;

3.13 Manter um encarregado, às suas expensas, permanentemente na obra até a conclusão de todos os serviços;

3.14 Fornecimento de ART (CREA/SC) de execução dos serviços a serem realizados;

3.15 Fornecimento de todo o material necessário à execução das obras, obedecendo às especificações dos serviços, conforme descrito no **Anexo I** ;

3.16 Não estão incluídos neste contrato os seguintes serviços:

- Recolocação da grama sintética;
- Remarcação e/ou pintura das demarcações da quadra;
- Recolocação e fixação das traves de futebol na quadra, de acordo com as novas dimensões da quadra;

3.17. Remover todo entulho gerado pelas obras das depedências da CONTRATANTE;

3.18. Permitir que os serviços contratados sejam fiscalizados pela CONTRATANTE através de seus prepostos ou por pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se responsabiliza por:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme condições estabelecidas na **Anexo I** e **Anexo II** ;

4.2 Remunerar os serviços considerados extracontratuais (ampliação, alterações e etc.), não previstos neste contrato, porém autorizados formalmente pela CONTRATANTE;

4.3 O acompanhamento e definição da locação da obra. Ou seja, da nova parede a ser executada na Quadra de Esportes;

CLÁUSULA QUINTO – DO PRAZO:

5.1 O presente contrato possui vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo de execução dos serviços de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, o qual será executado de acordo com o cronograma físico ANEXO III, bem como após o pagamento do sinal, conforme cláusulas 7.3 e 7.4 deste contrato;

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, devidamente justificado e comunicado para ambas partes;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** se compromete a pagar às CONTRATADAS, **o valor de R$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), pelo fornecimento de materiais e/ou serviços para a obra de acordo com os valores descritos no **Anexo I** e no **Anexo II.**

Parágrafo Único – Os pagamentos previstos no **Anexo II** poderão ser postergados caso as etapas do cronograma físico previsto no **Anexo III** não sejam executadas em conformidade com a previsão inicial sem a devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar às CONTRATADAS, pelo fornecimento dos materiais e/os serviços dos serviços, os valores descritos no **Anexo I** e nos prazos do **Anexo II**;

7.2 A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e valores abaixo, desde que os materiais e serviços obedeçam o Orçamento fixado no **Anexo I**, **Anexo II** e **Anexo III**:

7.2.1 Referente aos serviços da parte civil da obra serem prestados pela **PRIMEIRA CONTRATADA**:

Empresa: **INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI.**

CNPJ.: 36.394.573/0001-94

Dados Bancário: Banco do Brasil 001 – Agência: 5422-4 – Conta Corrente n° 88.888-5

Valor total: **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);**

Condições: Entrada - R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
30 dias após início da obra – R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
Final da Obra – R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

7.2.2 Referente aos serviços a serem executados pela **SEGUNDA CONTRATADA**.

Empresa: **EDSON BUSSACRO GRISS METALURGICA**.

CNPJ.: 82.226.358/0001-00

Dados Bancário: Banco Siccob 756 – Agência: 3258 – Conta Corrente n° 12.626-8

Valores total: **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais);**

Condições: Entrada - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reias);
30 dias após inicio da obra – R$ 18.500,00 (dezoito mil, e quinhentos reais);
Final da Obra – R$ 18.500,00 (dezoito mil, e quinhentos reais);

7.3 A CONTRATANTE se compromete a pagar às CONTRATADAS os valores de entrada e demais valores para os prestadora de serviços, conforme descritos nos Anexo I, Anexo II e Anexo III, após a assinatura do contrato e mediante a expedição das Notas Fiscais respectivas;

7.4 Será emitida a Ordem de Serviço em até 24 horas após o recebimento dos valores pactuados como entrada, de acordo com a cláusula anterior;

7.5 O prazo de 60 (sessenta) dias para o início e término da Obra conforme previsão dos **Anexo I**, **Anexo II** e **Anexo III** será contato a partir do pagamento previsto no item 7.4.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, durante sua vigência, acarretará à parte inadimplente, as seguintes sanções:

8.1 O pagamento de multa estabelecida e aceita neste ato, no valor de 10% (dez, por cento), sobre o valor total do contrato, conforme entendimento entre as partes;

8.2 O pagamento de juros de moratórios, calculados à taxa legal de 1% (um, por cento), ao mês, a partir do inadimplemento, durante o litígio;

8.3 Pagamento das despesas pertinentes às custas de cartório, custas processuais e honorários advocatícios;

8.4 Para efeitos desta cláusula, considerar-se-á também como inadimplemento, o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Distrital de Florianópolis – comarca de Capital/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por assim terem convencionado, as partes contratantes declaram aceitar o presente contrato nos seus expressos termos em que foi redigido, diante de (02) duas testemunhas, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis (SC), 06 de maio de 2021.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM

INSTALADORA SANTA CRUZ EIRELI
GEYSA JUSTEN

EDSON BUSSACRO GRISS METALURGICA
EDSON BUSSACRO GRISS

1° TESTEMUNHA
Nome: _____.
CPF: _____.
Assinatura:_____.

2° TESTEMUNHA
Nome: _____.
CPF: _____.
Assinatura:_____.